

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

Ata da octogésima sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1992.

001. Às treze horas e trinta minutos do dia dois de setembro de
002. mil novecentos e noventa e dois (02.09.92), nesta cidade do
003. Recife, capital do Estado de Pernambuco, presentes os Exce-
004. lentíssimos Senhores: Desembargador Presidente, Cláudio Amé-
005. rico de Miranda; Desembargador Vice-Presidente, Otílio Neiva
006. Coelho; Juizes de Direito, Drs. Enéas Bezerra Barros e Amaro
007. José de Araújo; Juristas, Drs. José Henrique Wanderley Filho
008. e Euclides Dias Martins; Procurador Regional Eleitoral, Dr.
009. Joaquim José de Barros Dias, comigo, Humberto Costa Vasconce-
010. los, Diretor Geral de Secretaria, foi aberta a sessão. Lida
011. e aprovada a ata da sessão anterior, o Des. Presidente ressal-
012. vou a ausência do Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr. Ne-
013. reu Pereira dos Santos Filho, efetuando, em seguida, a leitu-
014. ra dos seguintes expedientes: RESOLUÇÃO Nº 18.426, de 18.08.
015. 92, do TSE, que altera o art. 36 da Resolução TSE Nº 4.510,
016. de 29.09.52 (Regimento Interno do TSE) - DESPACHO: "Ciente .
017. Arquite-se"; RESOLUÇÃO Nº 18.427, de 18.08.92, do TSE, que
018. altera o Calendário Eleitoral para as eleições de 03.10.92
019. (Resolução TSE Nº 17.770, de 17.12.91) - DESPACHO: "À Secre-
020. taria, para as devidas providências". Em continuidade, o Tri-
021. bunal aprovou, à unanimidade, a indicação do Dr. Luiz Fernan-
022. do Lapenda Figueirôa para Juiz Auxiliar da Junta Totalizado-
023. ra da Capital, bem como o ATO Nº 29/92, de nomeação dos mem-
024. bros da 168ª Junta Apuradora - 3ª Junta Eleitoral da 12ª Zo-
025. na - Paulista, nos termos da Resolução TSE Nº 17.770, de 17.
026. 12.91 (Calendário Eleitoral). A seguir, o Presidente passou
027. a relatar os seguintes Feitos Administrativos, Classe I:
028. PROCESSO Nº 6389/92, no qual o Juiz da 75ª Zona Eleitoral -
029. Salgueiro indica a Chefe de Cartório Tereza Maria da Silva
030. para responder pela Escrivania Eleitoral - DECISÃO: "Unanime-
031. mente homologada a indicação"; PROCESSO Nº 6390/92, no qual
032. o Juiz da 48ª Zona Eleitoral-Altinho requer a nomeação do Au-
033. xiliar de Cartório Genivaldo Joaquim da Silva para a função
034. gratificada de Chefe de Cartório - DECISÃO: "Unanimemente ho-
035. mologada a indicação"; PROCESSO Nº 6391/92, no qual o Juiz
036. da 132ª Zona Eleitoral-Camocim de São Félix solicita a pror-
037. rogação, por mais um ano, do prazo de permanência da Auxiliar
038. de Cartório Maria Elizabeth de Vasconcelos - DECISÃO: "Unani-
039. memente deferida a permanência por mais um ano"; PROCESSO Nº
040. 6392/92, no qual o Juiz da 20ª Zona Eleitoral-Carpina comuni-
041. ca o afastamento da Escrivã Eleitoral e indica, para substi-
042. tuí-la, até o encerramento das apurações, a Chefe de Cartório
043. Sílvia Margareth Brennand da Costa - DECISÃO: "Unanimemente
044. homologada a indicação"; PROCESSO Nº 6393/92, no qual o Juiz
045. da 92ª Zona Eleitoral-Garanhuns II/2 solicita a prorrogação,

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

046. por mais um ano, do prazo de permanência do Auxiliar de Cartão
047. Manoel Ouro Preto Neto - DECISÃO: "Unanimemente deferida a
048. permanência por mais um ano". Concedida a palavra ao Juiz Jo-
049. sé Henrique Wanderley Filho, este relatou o PROCESSO Nº 3492/
050. /92, Classe VI-Recurso Eleitoral Ordinário, no qual a Aliança
051. Democrática Liberal, por seu Delegado Paulo André Lima do Cou-
052. to Soares, recorre da decisão do Juiz da 56ª Zona Eleitoral -
053. Garanhuns I/2, que indeferiu a variação nominal "Roberto" pa-
054. ra o candiadio a Vereador Carlos Roberto dos Santos -DECISÃO:
055. "Unanimemente não se conheceu do recurso, à falta de interes-
056. se legítimo do Recorrente". Com a palavra o Juiz Enéas Bezer-
057. ra Barros, passou a relatar os seguintes feitos, Classe VI-Re-
058. curso Eleitoral Ordinário: PROCESSO Nº 3505/92, no qual Jairo
059. Caetano da Silva, candidato a Vereador pelo PSDB, da Coligação
060. União Popular do Ipojuca, que indeferiu, por homonímia, a va-
061. riação nominal "Jairo" para o Recorrente, deferindo-a para
062. José Jairo Lins Cavalcanti, candidato a Vereador pelo PL, da
063. Coligação Frente de Libertação do Povo Ipojucano - DECISÃO:
064. "Unanimemente, de acordo com parecer oral da Procuradoria,
065. deu-se provimento ao recurso, para indeferir a variação para
066. os dois candidatos"; PROCESSO Nº 3512/92, no qual José Gonçal-
067. ves Ferreira, Josemir de Souza Ribeiro, Marcílio Cordeiro do
068. Nascimento e Edson Ferreira da Costa, candidatos a Vereador
069. pelo PDC, da Coligação União Trabalhista Cristã do Paulista,
070. recorrem da decisão do Juiz da 12ª Zona Eleitoral-Paulista,
071. que indeferiu o pedido de registro da candidatura dos Recorren-
072. tes, por falta de documentos - DECISÃO:"Unanimemente deu-se
073. provimento ao recurso, para deferir o registro dos candidatos
074. Recorrentes"; PROCESSO Nº 3516/92, no qual Valter Frederico
075. Cunha Albuquerque, Manoel Francisco da Silva e João José de
076. Lima, candidatos a Vereador pelo PTR e PST, da Coligação Uni-
077. ão Trabalhista Cristã do Paulista, recorrem da decisão do Juiz
078. 12ª Zona Eleitoral-Paulista, que indeferiu o pedido de regis-
079. tro da candidatura dos Recorrentes, por falta de documentos -
080. DECISÃO: "Preliminar e unanimemente não se conheceu do recur-
081. so interposto por João José de Lima. Também à unanimidade de-
082. cidiu o TRE negar provimento aos recursos interpostos por Val-
083. ter Frederico Cunha Albuquerque e Manoel Francisco da Silva,
084. de acordo com o parecer da Procuradoria"; PROCESSO Nº 3462/92,
085. no qual o Partido Social Trabalhista, por seu Presidente Pau-
086. lo José do Nascimento, recorre da decisão do Juiz da 16ª Zona
087. Eleitoral-Ipojuca, que deferiu os pedidos de registro dos can-
088. didatos a Vereador e Vice-Prefeito da Unidade Popular do Ipo-
089. juca (PMDB, PT, PDT e PV) - DECISÃO: "Unanimemente não se conhe-
090. ceu do recurso, por falta de representação"; PROCESSO Nº 3476/

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

136. Partido (Processo Classe VI-Recurso Eleitoral Ordinário) - DE
137. CISAÇÃO: "Unanimemente negou-se provimento ao recurso, de acor-
138. do com o parecer oral da Procuradoria". Em prosseguimento, o
139. Juiz Enéas Bezerra Barros relatou o PROCESSO Nº 3443/92, Clas
140. se VI-Recurso Eleitoral Ordinário, no qual Tocantins José Gon
141. çalves e outros recorrem da decisão do Juiz da 16ª Zona Elei-
142. toral-Ipojuca, que indeferiu inscrições e transferências elei-
143. torais - DECISÃO: "Preliminar e unanimemente, não se conheceu
144. do recurso, por defeito de representação". Finalizando, o Juiz
145. José Henrique Wanderley Filho relatou o PROCESSO Nº 83/88, '
146. Classe VII-Recurso sobre Expedição de Diplomas, tendo como Re
147. visor o Juiz Enéas Bezerra Barros, no qual o PMDB e Cláudio T
148. Manoel Damasceno Alves recorrem da expedição de Diplomas aos
149. candidatos eleitos no Município de Agrestina - DECISÃO: "Una-
150. namente, e de acordo com o parecer da Procuradoria, negou -
151. se provimento ao recurso". Em seguida, a sessão foi suspensa,
152. para lavratura dos respectivos acórdãos, de acordo com a Lei
153. Complementar nº 64/90. Reaberta a sessão, os acórdãos foram '
154. lidos e publicados, com base na referida Lei. Nada mais haven
155. do a tratar, foi encerrada a sessão, do que para constar, eu,
156. , Humberto Costa Vasconcelos, Diretor Geral de Se-
157. cretaria, mandei lavrar a presente, que lida e achada confor
158. me, vai devidamente assinada.